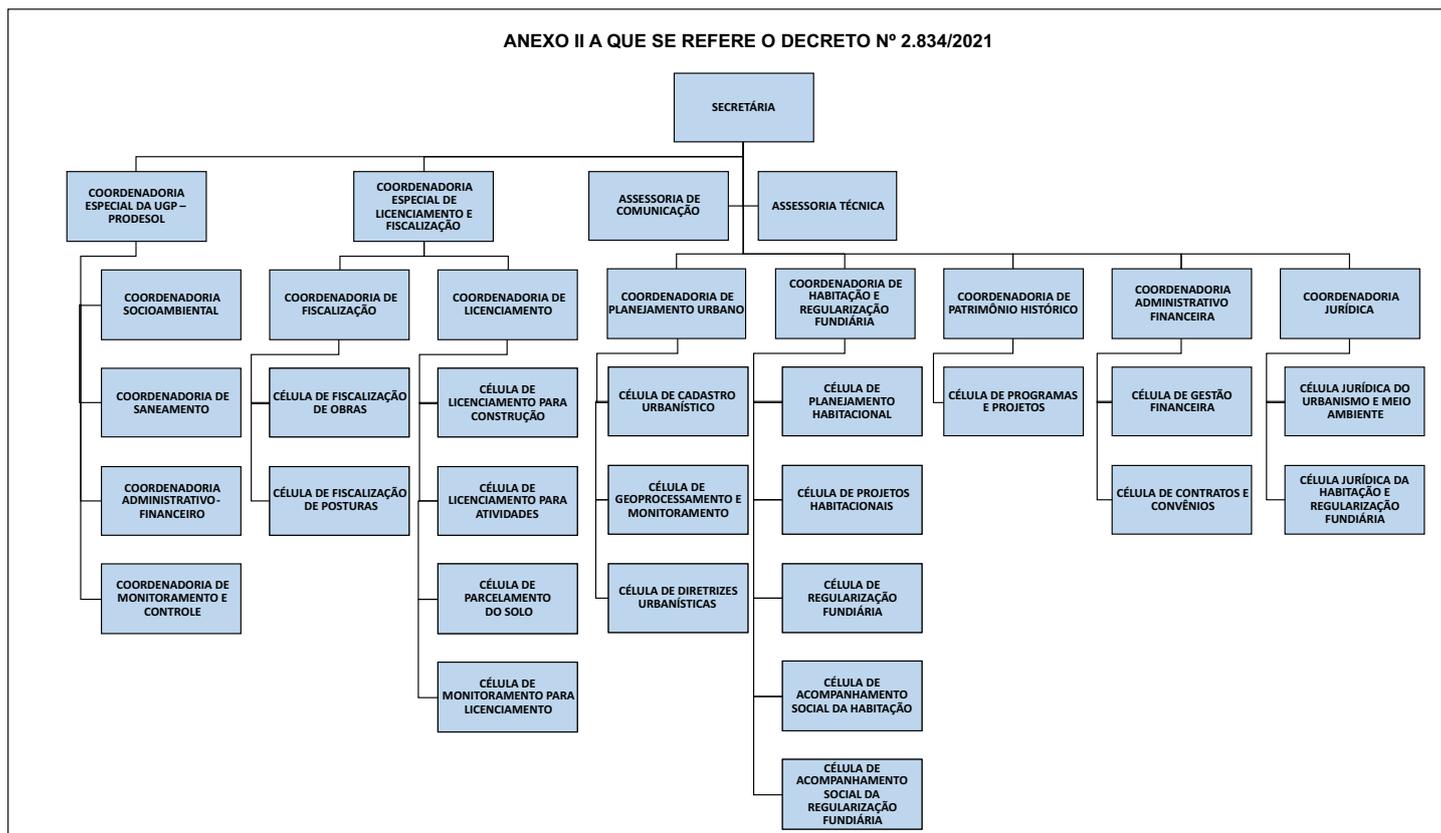


5.1. COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.1. Célula de Licenciamento para Construção	Assistente Técnico I	DAS-1	02
	Gerente	DNS-3	01
5.1.2. Célula de Parcelamento	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.3. Célula de Monitoramento para Licenciamento	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1.4. Célula de Licenciamento para Atividades	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
5.2. COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.2.1. Célula de Fiscalização de Obras	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
5.2.2. Célula de Fiscalização de Posturas	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
6.1. Célula de Geoprocessamento e Monitoramento	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
6.2. Célula de Diretrizes Urbanas	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
6.3. Célula de Cadastro Urbanístico	Assistente Técnico I	DAS-1	01

7. COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
7.1. Célula de Planejamento Habitacional	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Projetos Habitacionais	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
7.3. Célula de Regularização Fundiária	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
7.4. Célula de Acompanhamento Social da Habitação	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
7.5. Célula de Acompanhamento Social da Regularização Fundiária	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
8.1. Célula de Programas e Projetos	Assistente Técnico II	DAS-2	01
9. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
9.1. Célula de Gestão de Finanças	Gerente	DNS-3	01
9.1. Célula de Contratos e Convênios	Gerente	DNS-3	01
10. COORDENADORIA JURIDICA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
10.1. Célula Jurídica do Urbanismo e Meio Ambiente	Gerente	DNS-3	01
10.2. Célula Jurídica da Regularização Fundiária	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			54

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.834/2021



**DECRETO Nº 2.835, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com suas alterações, em especial as constantes na Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal das Finanças (Sefin) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Sobral, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin), 33 (trinta e três) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.584, de 26 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

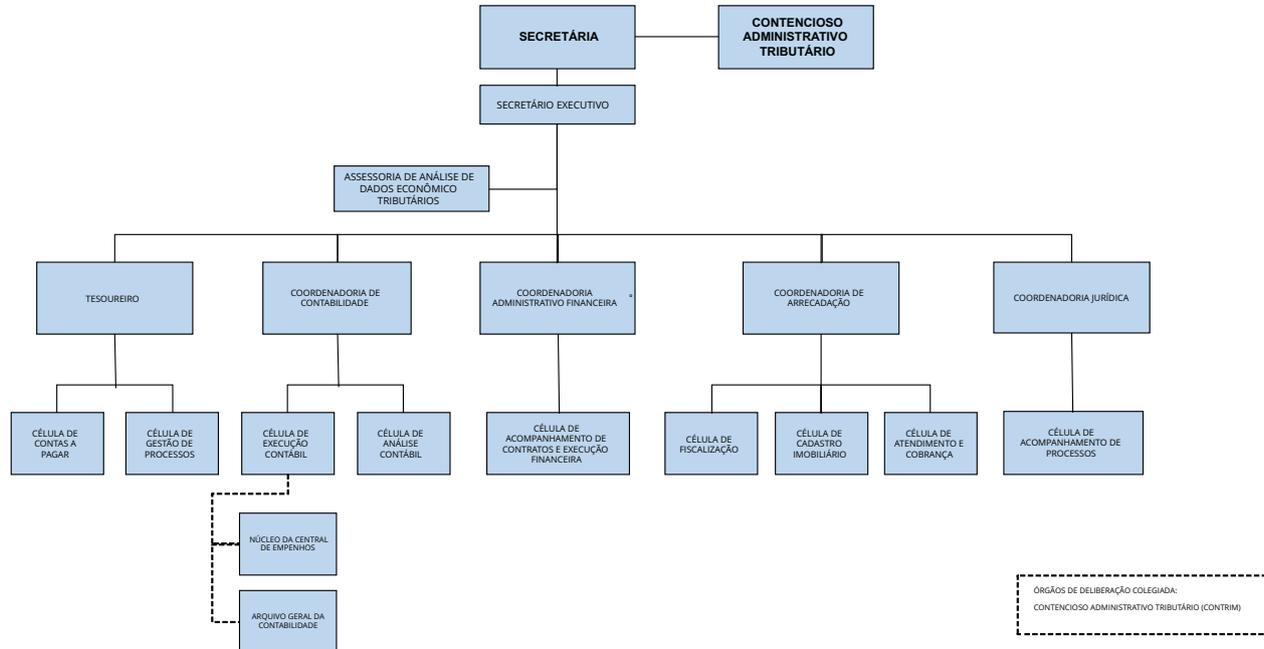
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.835/2021		
SEFIN		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	04
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	11
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	08
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	07
TOTAL		33

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
1.2. Assessoria de Análise de Dados Econômico-Tributários	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
2. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	Gerente	DNS-3	01
3. TESOURARIA	Tesoureiro	DNS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
3.1. Célula de Contas a Pagar	Assistente Técnico II	DAS-2	02
3.2. Célula de Gestão de Processos	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
4. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	Coordenador	DNS-2	01
4.1. Célula de Execução Contábil	Gerente	DNS-3	01
4.1.1. Núcleo da Central de Empenhos	Assistente Técnico I	DAS-1	02

4.1.2. Arquivo Geral da Contabilidade	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
4.2. Célula de Análise Contábil	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
5.1 Célula de Acompanhamento de Processos	Gerente	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
6.1. Célula de Fiscalização	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	03
6.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Assistente Técnico II	DAS-2	02

6.3. Célula de Atendimento e Cobrança	Gerente	DNS-3	01
7. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
7.1 Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Gestão Patrimonial e Tecnologia da Informação	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			33

## ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.835/2021



**DECRETO Nº 2.836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. REGULAMENTA A SUPLEMENTAÇÃO E A INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 29 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.117, de 29 de junho de 2021, que disciplina a suplementação e a incorporação de carga horária para os servidores ocupantes do cargo efetivo de professor no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a suplementação e incorporação de carga horária faz parte da política municipal de educação do Município de Sobral, a qual se fundamenta em três eixos: fortalecimento da gestão escolar; fortalecimento da gestão pedagógica, e; valorização do magistério, consolidando um plano de desenvolvimento de educação de sucesso; e CONSIDERANDO que a valorização do magistério propõe analisar, apoiar e disseminar boas práticas docentes, desenvolvidas nas disciplinas de excelência acadêmica, dentre elas, a ampliação definitiva da carga horária. DECRETA: Art. 1º O servidor ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, poderá optar pela suplementação da sua carga horária inicial de trabalho, objetivando o atendimento de carências temporárias ou definitivas das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Sobral, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº 2.117, de 29 de junho de 2021, e as estabelecidas neste Decreto. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se: I - Carência temporária: carência de professor em virtude da falta temporária de docente efetivo, por afastamentos legais dos titulares, bem como programas e projetos; II - Carência definitiva: carência de professor em virtude da ausência de servidores para suprir demanda definitiva de docente efetivo, por desligamento legal do titular; III - Suplementação de carga horária: elevação precária da carga horária de professor para suprir carências temporárias ou definitivas de profissional; IV - Incorporação de carga horária: elevação definitiva de carga horária de professor estável em virtude de carência definitiva de profissional. Art. 3º A suplementação da carga horária somente poderá ocorrer desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - A necessidade do serviço em suprir carência nas unidades escolares ou em outros equipamentos da rede pública municipal de ensino; II - A solicitação expressa do servidor interessado; III - A autorização formal do Secretário Municipal da Educação; IV - Observado o limite máximo de carga

horária de 40h (quarenta horas) semanais por profissional. CAPÍTULO II - DA SUPLEMENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - Art. 4º As suplementações de carga horária poderão se dar para atender carência temporária ou definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino de Sobral. §1º As suplementações de carga horária destinadas a atender carências temporárias da rede pública municipal de ensino de Sobral serão disciplinadas por Portaria da Secretaria Municipal da Educação. §2º As suplementações de carga horária destinadas a atender carências definitivas da rede pública municipal de ensino de Sobral deverão observar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.117/2021 e neste Decreto. SEÇÃO I - DAS CARÊNCIAS DEFINITIVAS - Art. 5º As carências definitivas nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Sobral serão identificadas pela Secretaria Municipal da Educação e serão divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de suplementação de carga horária dos profissionais que manifestarem interesse e cumprirem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.117/2021, neste Decreto e no instrumento regulamentador da seleção. §1º O edital que trata o caput deste artigo disciplinará a forma de seleção dos profissionais que terão a sua carga horária suplementada, estabelecendo etapas avaliativas que considerarão critérios objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e subjetivos (avaliação profissional). §2º A classificação para fins de suplementação de carga horária será divulgada por ordem decrescente da pontuação total de cada. §3º Em caso de empate na pontuação dos profissionais aprovados na avaliação de desempenho proceder-se-á ao desempate, observando-se os seguintes critérios: I - maior tempo de lotação na unidade escolar onde exista a carência; II - maior tempo de serviço no Município de Sobral; III - maior tempo de serviço no cargo; IV - maior tempo no nível/referência na carreira; V - maior tempo de serviço público; VI - maior idade. Art. 6º A suplementação de carga horária em carência definitiva de carga horária somente será efetivada mediante a aprovação na seleção de que trata o artigo anterior e será efetivada mediante ato do Secretário Municipal da Educação. Parágrafo único. O ato que conceder a suplementação deverá indicar que se trata de carência definitiva. SEÇÃO II - DA INCORPORAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - Art. 7º O Professor estável que tiver realizado suplementação de carga horária de carência definitiva fará jus a incorporação das horas suplementares a sua jornada de trabalho original, desde que seja verificada a existência de carência definitiva em unidade escolar ou em outro equipamento da rede pública municipal de ensino e que o servidor se enquadre em uma das seguintes hipóteses: I - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo,